PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 09 / 12 / 1995
Jornal Tribuna Interior
Páginas 12 e 13 nº 371
Rubrica mfsantos
Mat. 05/0485

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1468 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

"Autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a conceder uso de parte da Escola Municipal Cel Edmundo de Macedo Soares e Silva, em Barão de Javary, à Associação Educacional Veiga de Almeida e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de parte da Escola Municipal Cel. Edmundo de Macedo Soares e Silva à Associação Educacional Veiga de Almeida, nos termos do artigo 67, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município (L. O. M.).

Art. 2º - A presente concessão de uso de bem público é em caráter especial, porém, dispensada a concorrência ante o relevante interesse público.

Art. 3º - A presente concessão será por 10 (dez) anos, prorrogável por outro decênio.

Art. 4º - A concessionária terá prazo improrrogável de 01 (hum) ano, a contar da publicação desta Lei, para instalar uma ou mais unidades de curso superior na mencionada Escola Municipal.

Art. 5º - No prazo de 18 (dezoito) meses, no máximo, a Municipalidade concederá um terreno, plenamente edificável à referida Associação Educacional, com o mínimo de 4.000,00 metros quadrados, competindo à concessionária construir um prédio para funcionamento de uma faculdade, sendo certo que tal construção deverá estar pronta e o curso nela funcionando, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da concessão do referido terreno.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, arcará com todas as despesas que incidirem sobre o imóvel, enquanto a Associação Educacional Veiga de Almeida, estiver funcionando em parte daquela Escolá Municipal.

Art. 7º - Compete ao Município, fornecer transporte para o Corpo Docente (Professores) da Associação Educacional Veiga de Almeida que vierem lecionar nos cursos a serem instalados, enquanto estiverem usando o Próprio Municipal.

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - O Município fará doação de 300 (trezentos) títulos de livros para a biblioteca da Faculdade; tendo a donatária que devolver os mencionados livros caso extingua suas atividades no Município.

Art. 9º - O Município manterá até 10 (dez) bolsistas a cada ano letivo; para alunos do Município, sendo o recurso advindo de verba do Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - Fica isenta por 05 (cinco) anos e renovável por mais 05 (cinco) anos, do pagamento de Impostos Municipais a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, enquanto mantiver cursos superiores em nosso Município.

Art. 11 - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a emprestar matertial audio - visual disponível à Associação Educacional Veiga de Almeida, enquanto esta estiver instalada na Escola Municipal Cel. Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, --29--- de --Novembro------ de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 09 / 12 / 1995
Jornal Tribuna Interior
Páginas 12 e 13 nº 371
Rubrica mscsanto
Mat. 05/0485

Antonio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal

AOS CUIDADOS:
SRª GLÓRIA SANTOS